



REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 480ª

DECISÃO PL-230/15

PROCESSO 29414/2014

INTERESSADO: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME

EMENTA: Auto de Infração. Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas e Engenharia Química. Não atendimento aos pressupostos de admissibilidade. Indeferimento que se impõe.

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 480ª, realizada em 21/10/2015, em Manaus/AM, apreciação do **Processo 29414/2014**, da pessoa jurídica IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME, em face a irregularidade Falta de Registro de Pessoa Jurídica, tendo sido paga a multa imposta, porém estando pendente a regularização do fato gerador. Considerando que a empresa em comento, de acordo com a descrição contida no Relatório de Fiscalização 9173/2014, no extrato do contrato 057/2013-PROJUR/MANAUSSCULT, publicado no DOM de 06/01/2014 e na ficha do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa que demonstra sua abertura em 12/04/2002, foi fiscalizada em atividade, sem registro no CREA-AM, tendo objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea (Cód. CNAE 4789-0/06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS; 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS) devido às questões de segurança exigidas; considerando que o auto de infração foi gerado em 09/06/2014, tendo sido recebido em 23/07/2014 (fls. 07) e a defesa (sem data) foi protocolada neste CREA-AM em 06/08/2014 sob o nº 7360/14, portanto tempestiva se considerados 10 dias úteis do recebimento do auto de infração; considerando a argumentação contida na defesa, a qual justifica que, diante do porte dos eventos já realizados sob a égide do contrato supramencionado, estaria dispensada da obrigatoriedade de ter um responsável técnico habilitado, citando como fundamentação a Portaria 042-DCT, 13/08/2008, que modifica o Regulamento Técnico (REG/T) nº 03- Espetáculos Pirotécnicos do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (fls. 13), capítulo 2. Justifica ainda, embasado na Portaria 001/2014, publicada no DOE em 24/05/2014 que trata de comércio e utilização de fogos de artifício, cap. VIII, inciso VI, que não há indicação de quem seria o profissional habilitado a assinar a ART exigida sobre "Plano de fogo", "plano de segurança para situações de emergência" e "sistema de proteção por extintores". Acrescenta que, a fim de cumprir essa exigência, tentou efetivar registro no CREA-AM com a indicação de um Engenheiro Civil que teria comprovado haver cursado o curso de Blaster Pirotécnico, o que atenderia as exigências do Corpo de Bombeiros e da Portaria 001/2014 supracitada, entretanto, não foi localizado no CREA-AM protocolo gerado para tal fim, nem para consulta acerca da matéria. Por fim, estando ciente da necessidade de ter um responsável técnico, bem como da empresa estar devidamente registrada no CREA-AM, a autuada solicita: 1) que o CREA-AM permita o registro da empresa com a indicação de um Engenheiro Civil que tenha comprovado haver cursado o curso de Blaster Pirotécnico e 2) que não lhes sejam cobradas as obrigatoriedades de registro de ART referentes aos serviços de pequeno porte já executados sob a égide do contrato nº 057/2013-PROJUR/MANAUSSCULT, publicado no DOM de 06/01/2014, cujo objeto é "Prestação de serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
PL-230/15

*show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício”, celebrado em 20/12/2013, com prazo de vigência de 7 (sete) meses e valor global de R\$ 2.232.500,00. Considerando a fundamentação legal contida na Lei Federal nº 5.194/66, em seus artigos: 6º, 7º, 8º, 59 e 60; considerando a Lei nº. 6.839/80 em seu artigo 1º e por fim, o disposto na Resolução Nº. 336/89 do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, em seus arts. 1º, 3º e 6º. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Op. Mec. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, para que seja mantido o Auto de Infração 29226/2014, por permanecer pendente de regularização do fato gerador, em concordância e manutenção do entendimento proferido pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia. É a Decisão Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, , HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, JUCILENE MAIA SANCHEZ, JURIMAR COLLARES IPIRANGA, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, LUIZ MELQUIADES NOBRE JÚNIOR, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, MICHELLE MARTINS DE MATOS, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, RICARDO CABRAL OLIVEIRA, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, SÉRGIO CESÁRIO NUNES, WANDECY GOMES CAMPOS, WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, WENCESLAU ABTIBOL e WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO. Abstiveram-se de votar: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, DARIO DURAN GUTIERREZ e MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARAES.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2015.


Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do CREA-AM